

ABRIL, 2021

# Perícias em Transtornos Mentais

Mirella Cahú

Juíza do Trabalho - 4ª VT de João Pessoa  
Gestora Regional do Programa Trabalho Seguro (13ª Região)

# Lugar



## Juíza do Trabalho

Formação em Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho - TMRT  
Instituto de Psiquiatria IPq do Hospital das Clínicas - USP/SP  
Especialização em Psicologia Organizacional e do Trabalho - FAFIRE/PE  
Mestranda em Psicologia Social pela UFPB



## A extração da Pedra da Loucura

BOSCH - 1475-1480

Como tratamos os Transtornos  
Mentais na Justiça do Trabalho?

“

Vamos pensar?

**O TRABALHO NUNCA É  
NEUTRO EM RELAÇÃO À  
SAÚDE E FAVORECE, SEJA  
A DOENÇA, SEJA A SAÚDE".**

CHRISTOPHE DEJOURS

Dejours, C. (1988, 5ª ed.). A loucura do trabalho: um estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez-Oboré.

## Afastamentos Conforme os Tipos de Doenças ⓘ

São Paulo/SP, de 2012 a 2018

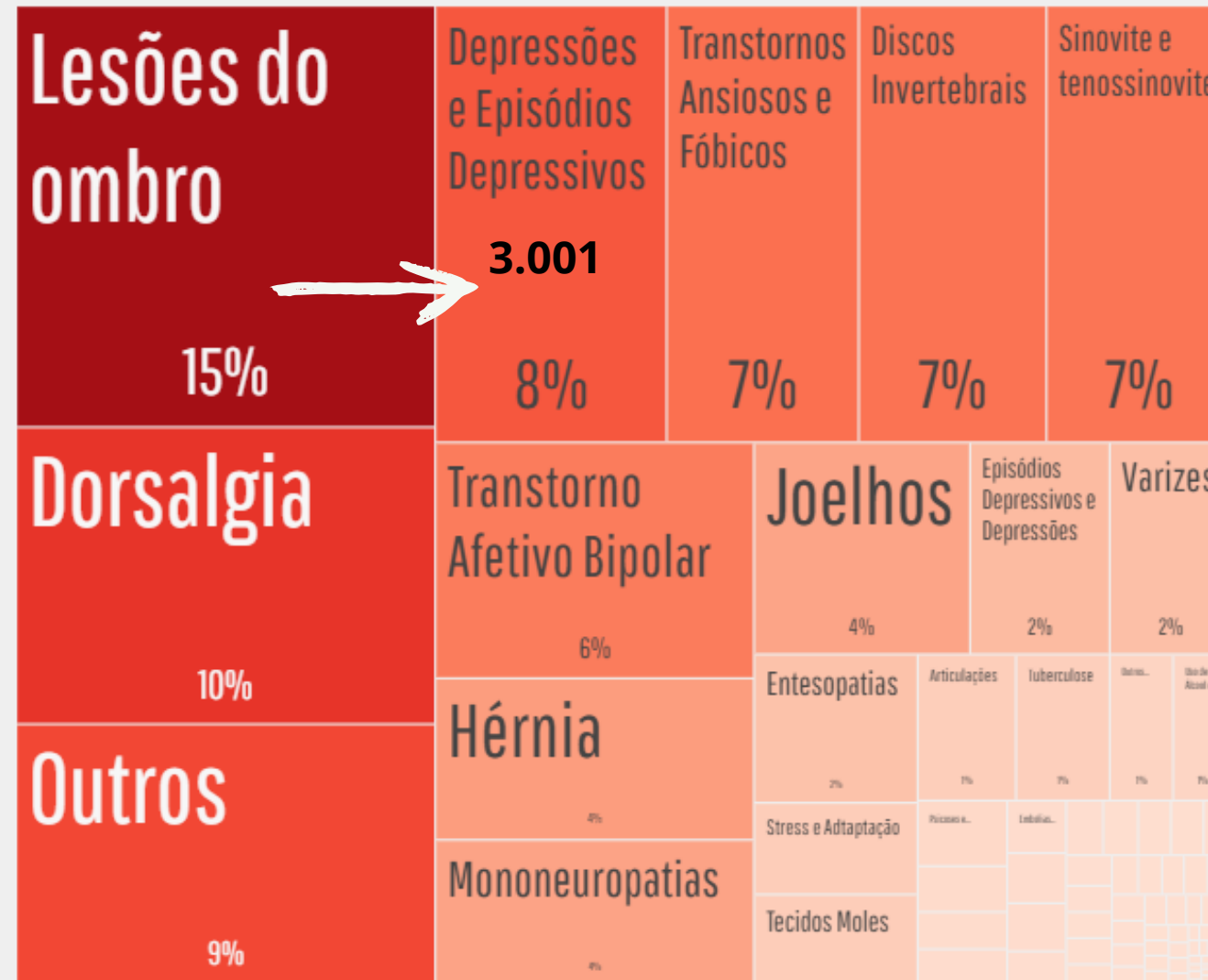
471  
LESÕES DO OMBRO  
B91  
2018

21,1 MIL  
OUTROS  
B31  
2018

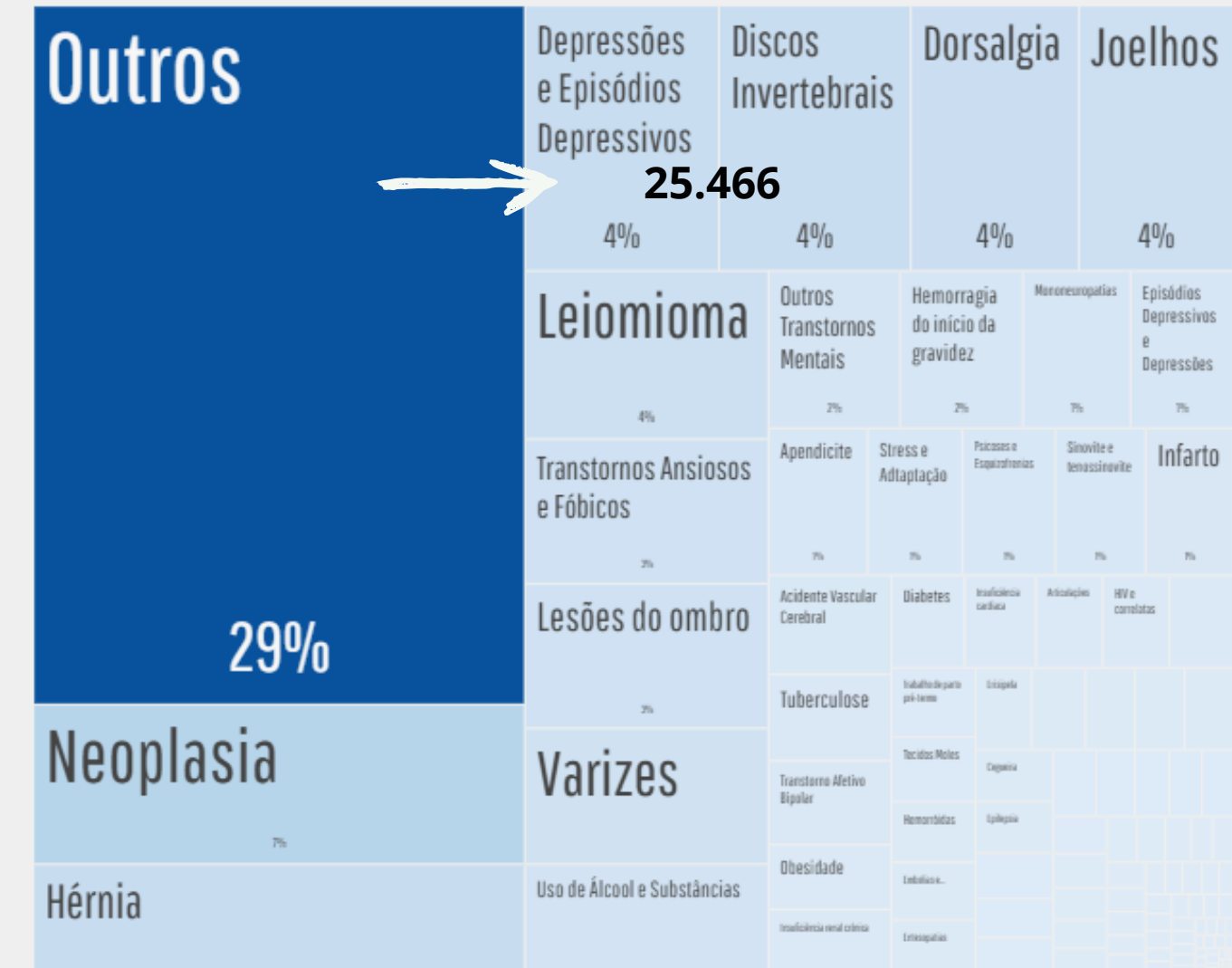
Em destaque, os afastamentos com os tipos de doenças mais frequentes registradas para afastamentos acidentários (B91) e não acidentários (B31) no último ano apurado para a unidade geográfica selecionada, considerado o universo de trabalhadores com vínculo de emprego. No caso, criou-se uma simplificação textual da Classificação Internacional de Doenças para facilitar a compreensão. No gráfico ao lado, comparam-se, para o período de 2012 a 2018, as diferenças entre os benefícios acidentários e não acidentários. Isso permite, inclusive, a identificação de mudanças de padrão quanto às doenças mais frequentes e a percepção de tendências e distinções quantitativas relevantes.



Fonte: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Tratamento e análise: SmartLab

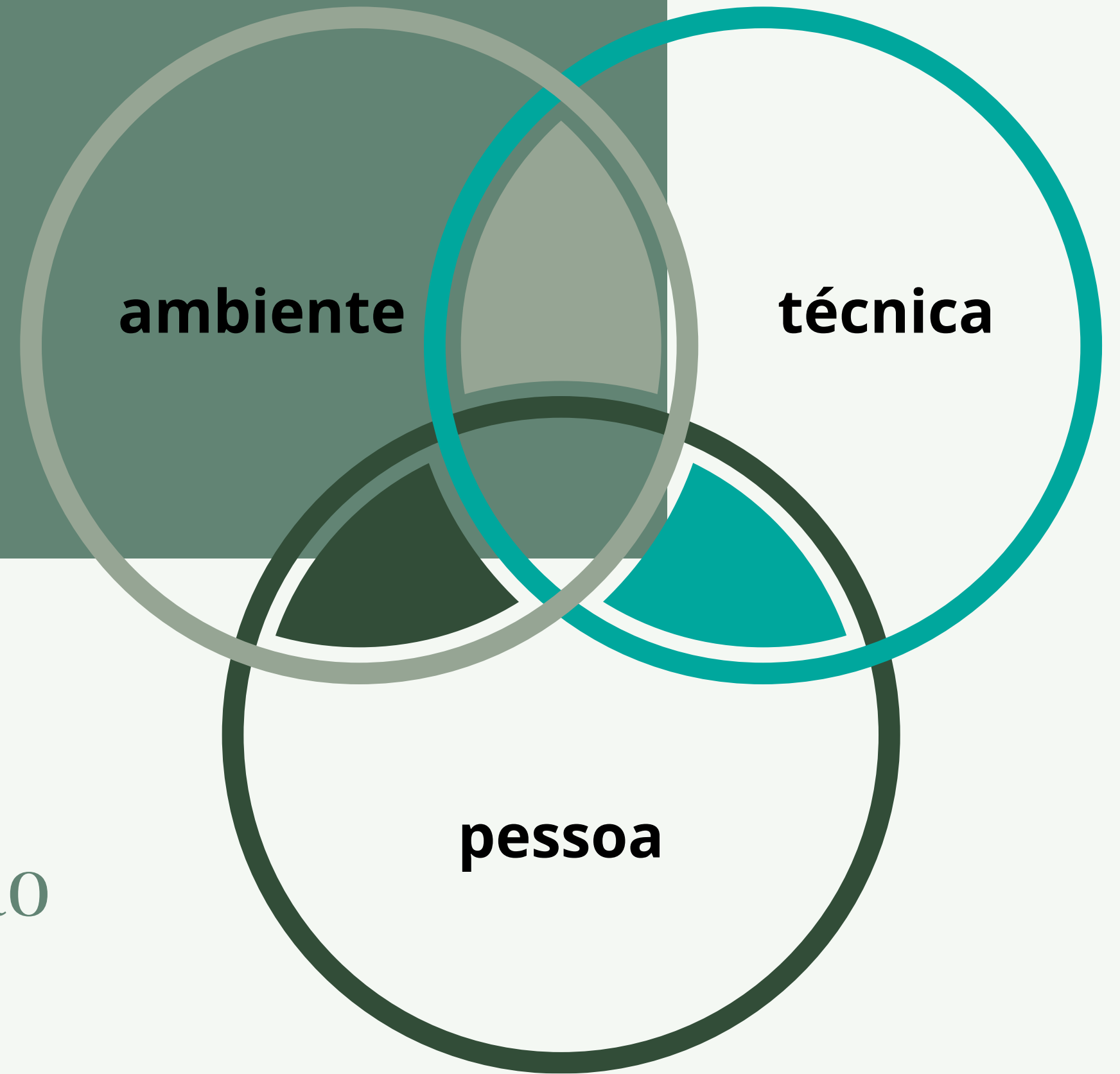


Tipos de Doenças - B91 (2012-2018)



Tipos de Doenças - B31 (2012-2018)

# Ambiente de Trabalho



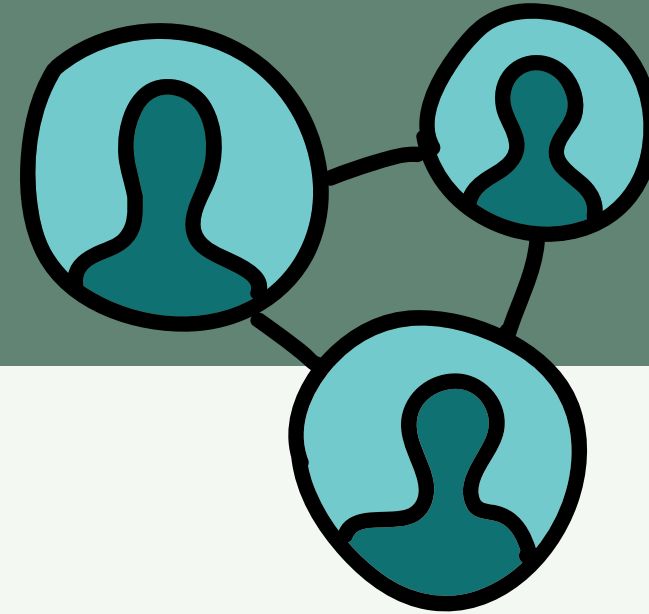
Tríade dos fatores de produção

# MEIO AMBIENTE DE TRABALHO



## AMBIENTE

Local - espaço físico



## PESSOA

Quem torna praticamente qualquer lugar em um ambiente profissional

**CENTRALIDADE DO TRABALHO**



## TÉCNICA

Forma pela qual o objeto final é realizado.

---

## FASE 1

fatores físicos, químicos,  
biológicos

**Fragilidades genéticas  
Vulnerabilidades psicossociais  
(individualidade)**

## FASE 2

estudo da organização do  
trabalho: sofrimento e  
adoecimento

**Ambiente de trabalho degradado  
ou poluído  
(perspectiva coletiva/epidemiológica)**

---

# Riscos ocupacionais



# Psicodinâmica do Trabalho

## Condições de Trabalho

Arranjos físico estruturais, biológicos,

## Organização de Trabalho

Arranjo técnico-organizacional  
Normas de produção, modo de produção, tempo de trabalho, ritmo, conteúdo de tarefas, jornada, remuneração.

## Relações Interpessoais

Qualidade das interações socioprofissionais no cotidiano de trabalho.  
Convivência, relação homem/homem.  
Violências – assédio...

## **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

VALOR SOCIAL DO  
TRABALHO  
LIVRE INICIATIVA

## **DIREITO SOCIAL À SAÚDE**

REDUÇÃO DOS RISCOS  
INERENTES AO TRABALHO,  
POR MEIO DE NORMAS DE  
SAÚDE, HIGIENE E  
SEGURANÇA

## **SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO E INDENIZAÇÃO**

QUANDO INCORRER EM  
DOLO OU CULPA

## **SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS**

SUS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E  
EPIDEMIOLÓGICA, INCLUSIVE SAUDE  
DO TRABALHADOR;  
COLABORAR COM A MANUTENÇÃO DO  
MEIO AMBIENTE, **NELE**  
**COMPREENDIDO O DO TRABALHO**

## **TRATAMENTO CONSTITUCIONAL**

## CÓDIGO CIVIL

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou **quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem**

## DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO

Manual de  
Procedimentos para os  
Serviços de Saúde  
2001

## NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO

LEI 11.430/2011  
ART. 21-A LEI 8213/91

## TRATAMENTO INFRACONSTITUCIONAL E SUPORTE TEÓRICO

# NTEP

A Lei nº 11.430/2006 instituiu o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP como alternativa a caracterização do acidente do trabalho. Com essa alteração legislativa, que inseriu novo artigo à Lei nº 8.213/1991, **permitiu que o perito do Instituto Nacional de Seguro Social- INSS realize a vinculação do problema de saúde à atividade profissional do trabalhador.**

Estabelecendo o art. 21-A que a perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento.

10.3	Lista de Transtornos Mentais e do Comportamento Relacionados ao Trabalho, de acordo com a Portaria/MS n.º 1.339/1999 .....	164
10.3.1	Demência em outras Doenças Específicas Classificadas em outros Locais (F02.8) .....	164
10.3.2	<i>Delirium</i> , Não-Sobreposto à Demência, como descrita (F05.0) .....	166
10.3.3	Transtorno Cognitivo Leve (F06.7) .....	169
10.3.4	Transtorno Orgânico de Personalidade (F07.0) .....	171
10.3.5	Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático Não-Especificado (F09.-) .....	173
10.3.6	Alcoolismo Crônico Relacionado ao Trabalho (F10.2) .....	175
10.3.7	Episódios Depressivos (F32.-) .....	178
10.3.8	Estado de Estresse Pós-Traumático (F43.1) .....	181
10.3.9	Neurastenia (Inclui Síndrome de Fadiga) (F48.0) .....	184
10.3.10	Outros Transtornos Neuróticos Especificados (Inclui Neurose Profissional) (F48.8) .....	186
10.3.11	Transtorno do Ciclo Vigília-Sono devido a Fatores Não-Orgânicos (F51.2) .....	189
10.3.12	Sensação de Estar Acabado (Síndrome de <i>Burn-out</i> ou Síndrome do Esgotamento Profissional) (Z73.0) .....	191

# CID x CNAE

5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	1%	F10-F19; F30-F39; F40-F48; M40-M54; M60-M79; S30-S39; S40-S49; S50-S59; S70-S79; S80-S89; S90-S99; T90-T98
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	1%	F10-F19; F30-F39; F40-F48; M40-M54; M60-M79; S30-S39; S40-S49; S50-S59; S70-S79; S80-S89; S90-S99; T90-T98
5223-1/00	Estacionamento de veículos	1%	F10-F19; F30-F39; F40-F48; M40-M54; M60-M79; S30-S39; S40-S49; S50-S59; S70-S79; S80-S89; S90-S99; T90-T98
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	1%	F10-F19; F30-F39; F40-F48; M40-M54; M60-M79; S30-S39; S40-S49; S50-S59; S70-S79; S80-S89; S90-S99; T90-T98
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	1%	F10-F19; F30-F39; F40-F48; M40-M54; M60-M79; S30-S39; S40-S49; S50-S59; S70-S79; S80-S89; S90-S99; T90-T98
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	1%	F10-F19; F30-F39; F40-F48; M40-M54; M60-M79; S30-S39; S40-S49; S50-S59; S70-S79; S80-S89; S90-S99; T90-T98
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	1%	E10-E14; F10-F19; T90-T98
5231-1/02	Operações de terminais	1%	E10-E14; F10-F19; T90-T98
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	1%	F10-F19; S70-S79; S80-S89; S90-S99; T90-T98
5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	1%	E10-E14; F10-F19; T90-T98
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	1%	s/ ocorrência
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	1%	s/ ocorrência
5250-8/01	Comissaria de despachos	1%	F10-F19; S70-S79; S80-S89; S90-S99; T90-T98
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	1%	F10-F19; S70-S79; S80-S89; S90-S99; T90-T98
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	1%	F10-F19; S70-S79; S80-S89; S90-S99; T90-T98
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	1%	F10-F19; S70-S79; S80-S89; S90-S99; T90-T98
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	1%	F10-F19; S70-S79; S80-S89; S90-S99; T90-T98
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	3%	F10-F19; F20-F29; F30-F39; F40-F48; M00-M25; M40-M54; M60-M79; S20-S29; S40-S49; S50-S59; S80-S89; S90-S99; T90-T98
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	3%	F10-F19; F20-F29; F30-F39; F40-F48; M00-M25; M40-M54; M60-M79; S20-S29; S40-S49; S50-S59; S80-S89; S90-S99; T90-T98
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	3%	M60-M79; S00-S09; S40-S49; S50-S59; S60-S69;

## 1. TRANSTORNO MENTAL?

O Trabalhador teve/tem diagnóstico de Transtorno Mental?

Ofício ao **INSS** com histórico completo de atendimentos, inclusive de trabalhos anteriores.

## 2. NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO - NTEP?

Confronto entre CNAE x CID = NTEP

Definição do tipo de responsabilidade: **subjetiva** ou **objetiva**?

## 3. ANÁLISE DA PROVA PERICIAL

Análise:

Sujeito - Ambiente - Técnica (Meio Ambiente de Trabalho)

PROPOSTA DE  
ABORDAGEM

### 3.1 SUJEITO

O Trabalhador teve/tem diagnóstico de Transtorno Mental?

Ofício ao **INSS** com histórico completo de atendimentos, inclusive de trabalhos anteriores.

### 3.2 AMBIENTE

Necessidade de análise do local de trabalho;

**Condições de trabalho;**

Visita perito e prova oral;

### 3.3 TÉCNICA

Necessidade de análise:

**Organização do trabalho;**

**Relações interpessoais;**

Visita do perito e prova oral

PROVA PERICIAL:  
Elementos essenciais



# Conselho Federal de Medicina

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
RESOLUÇÃO N° 2.183, DE 21 DE  
JUNHO DE 2018.

Art. 2º Para o estabelecimento do nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além da anamnese, do exame clínico (físico e mental), de relatórios e dos exames complementares, é dever do médico considerar:

I - a história clínica e ocupacional atual e pregressa, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal;

II - o estudo do **local** de trabalho;

III - o estudo da **organização** do trabalho;

IV - os **dados epidemiológicos**;

V - a literatura científica;

VI - a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhadores expostos a riscos semelhantes;

VII - a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;

VIII - o **depoimento** e a experiência dos trabalhadores;

**IX - os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde.**

Parágrafo único. Ao médico assistente é vedado determinar nexo causal entre doença e trabalho sem observar o contido neste artigo e seus incisos.

# Conselho Federal de Psicologia

RESOLUÇÃO CFP Nº 8/2010

Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.

Art. 3º Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar **observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas** reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

---

## 4. GRAU DE SCHILLING

Qual o tipo de relação entre o trabalho e o transtorno mental desenvolvido?

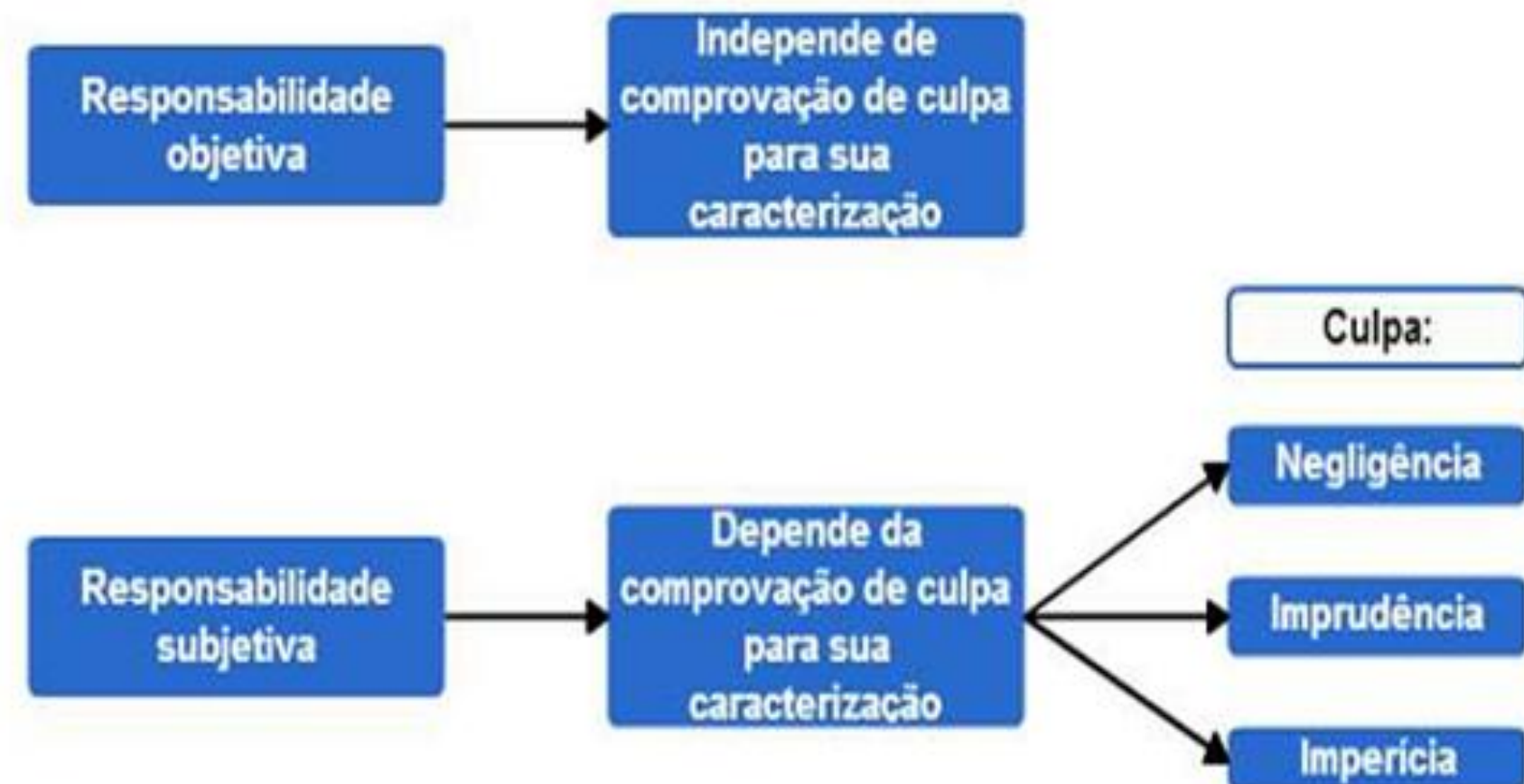
### **GRAUS:**

- I - Trabalho como causa necessária:** o trabalho é a principal causa determinante, ou seja, ela não existiria sem as atividades laborais.
- II - Trabalho como fator contributivo, mas não necessário:** (multicausal)
- III - Trabalho como provocador de um distúrbio latente, ou agravador de doença já existente;**

# Classificação de Schilling

SCHILLING, Richard. More Effective Prevention in Occupational Health Practise? J. Soc. Occup. Med. 34, 71 -79 Printed in Great Britain. 1984.

<p><b>Grupo I</b> Exposição a agentes tóxicos/ fatores específicos</p>	<p>Demência, delirium, transtorno cognitivo leve, transtorno mental orgânico, episódios depressivos, síndrome de fadiga relacionada ao trabalho, estado de estresse pós-traumático e transtorno do ciclo vigília-sono.</p>
<p><b>Grupo II</b> Estudos epidemiológicos demonstrando maior frequência, intensidade ou precocidade</p>	<p>Alcoolismo crônico, outros transtornos neuróticos, síndrome de burn-out, episódios depressivos e síndrome de fadiga relacionada ao trabalho.</p>
<p><b>Grupo III</b> Trabalho como fator desencadeante ou agravante</p>	<p>Alcoolismo crônico, outros transtornos neuróticos, síndrome de burn-out, episódios depressivos e síndrome de fadiga relacionada ao trabalho.</p>





Saúde é a capacidade  
de amar e trabalhar.  
Freud

“Operários de Brumadinho”,  
do artista Mundano. São Paulo.

Feito com tinta especial tirada dos rejeitos tóxicos da lama de Brumadinho.  
Maior acidente de trabalho da história brasileira.  
Pode ser considerado o segundo maior Acidente Industrial do Século XXI no  
mundo, segundo dados da BBC.

E-MAIL

[mdsouza@trt13.jus.br](mailto:mdsouza@trt13.jus.br)